

§ 2.º A realização de qualquer acto no âmbito da competência delegada ou subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo.

§ 3.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

§ 4.º Mensalmente, será remetida ao conselho directivo a relação nominativa das utilizações do fundo permanente específico com a totalização individual das despesas e a descrição das mesmas.

§ 5.º Mensalmente, será remetida ao conselho directivo a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio com a totalização individual dos quilómetros e a descrição dos percursos efectuados.

§ 6.º Em matéria de formação do pessoal, de informação e documentação, de relações comunitárias e internacionais e de relações públicas, a directora dos Serviços de Instalações articulará obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

§ 7.º A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo conselho directivo os actos que se mostrem conformes praticados pela delegatária até à presente data.

17 de Fevereiro de 2005. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

### Instituto para a Qualidade na Formação, I. P.

**Aviso n.º 2683/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal do Instituto para a Qualidade na Formação, I. P., reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma legal.

7 de Março de 2005. — O Vogal do Conselho Directivo, *Alfredo Barreiros da Silva.*

## MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

**Despacho conjunto n.º 243/2005.** — A Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) no contexto das formações pós-secundárias não superiores.

Os CET, cujos princípios se enquadram nas orientações definidas no Plano Nacional de Emprego, visam aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos no domínio da formação de base e o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício profissional qualificado, através de percursos formativos que integram os objectivos de qualificação e inserção profissional e permitam o prosseguimento de estudos.

Os CET constituem formações pós-secundárias não superiores a desenvolver na mesma área ou em área de formação afim àquela em que o candidato obteve qualificação profissional do nível 3 e estruturam-se em componentes de formação sócio-cultural e científico-tecnológica e de formação em contexto de trabalho.

Pela articulação com o sistema nacional de certificação profissional (SNCP), regulado pelo Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, preconiza-se garantir um enquadramento coerente das formações visadas nos percursos qualificantes de cada área profissional e, com a conclusão com aproveitamento dos CET, a atribuição de um diploma de especialização tecnológica (DET) e uma qualificação profissional do nível 4.

O quadro legal definido permite também, sem que seja posto em causa o objectivo prioritário da inserção profissional, que aos diplomados dos CET seja dada a possibilidade de acesso específico ao ensino superior, designadamente desde que, no quadro da legislação em vigor, as entidades promotoras celebrem protocolos com as instituições do ensino superior para este efeito.

A convergência tecnológica entre o sector das telecomunicações e das tecnologias de informação e a crescente difusão das tecnologias de informação e electrónica a quase todos os sectores de actividade económica envolve a renovação de qualificações, com a emergência de novos perfis profissionais.

Com o objectivo de responder às necessidades dos sectores em convergência num contexto de crescente inovação tecnológica e à

necessidade de elevar os requisitos de qualidade e eficiência produtiva, e no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, torna-se necessário proceder à criação dos cursos adequados para dar satisfação à procura crescente de formação de quadros intermédios com competências de base mais alargada e de nível mais elevado que se faz sentir no sector em apreço.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do n.º 4.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — É criado, na área da electrónica e automação, o CET de Manutenção Industrial.

2 — O CET referido no número anterior substitui o CET de Manutenção Industrial criado pelo despacho conjunto n.º 31/2002, de 15 de Janeiro, de modo a dar cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do n.º 7.º da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

3 — O referencial curricular do presente CET, constante no anexo n.º 2 do presente diploma, substitui o que consta do anexo n.º 5 do despacho conjunto n.º 31/2002, de 15 de Janeiro, a partir da data da publicação deste diploma.

3.1 — O referencial curricular constante do anexo n.º 5 do despacho conjunto n.º 31/2002, de 19 de Novembro de 2001, mantém-se em vigor para os CET de Manutenção Industrial que se encontram a decorrer, até ao termo da respectiva autorização de funcionamento.

4 — O CET a que se refere o n.º 1 visa o perfil profissional de técnico especialista em manutenção industrial.

5 — O presente CET pode ser promovido por instituições que se encontrem nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

6 — Têm acesso aos CET a que se refere o n.º 1 os indivíduos que para além do ensino secundário detenham uma qualificação profissional do nível 3 que confira competências na área da electrónica e automação, sem prejuízo das condições de acesso específicas referidas no anexo deste diploma.

7 — Podem ainda ter acesso ao CET a que se refere o n.º 1 os indivíduos que, para o preenchimento das condições previstas no número anterior, tenham em atraso até duas disciplinas, desde que estas não integrem conteúdos considerados de precedência de qualquer disciplina do CET a que se candidatam, sem prejuízo das condições de acesso específicas referidas no anexo deste diploma.

8 — Têm ainda acesso ao CET a que se refere o n.º 1 os indivíduos que para além do ensino secundário detenham uma qualificação profissional do nível 3 em área não afim do referido CET, bem como titulares de um curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente não possuidores de qualificação profissional do nível 3, estando obrigados à realização com aproveitamento do plano de formação curricular constante do anexo n.º 4 do presente despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

9 — O CET referido no n.º 1 do presente diploma habilita para o exercício profissional no âmbito dos perfis profissionais visados e estrutura-se em componentes de formação sócio-cultural e científico-tecnológica e de formação prática em contexto de trabalho, nos termos do estabelecido nos n.ºs 2 a 8 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

9.1 — A componente de formação prática em contexto de trabalho visa a aplicação dos saberes às actividades práticas do respectivo perfil profissional e contempla a execução de actividades sob a orientação de um tutor, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou prestação de serviços.

10 — Aos formandos que concluem, com aproveitamento, o plano de formação previsto no n.º 8 do presente despacho conjunto pode ser atribuído um diploma de qualificação profissional do nível 3, nos termos conjugados do n.º 4 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

11 — Aos formandos que concluem com aproveitamento o CET criado pelo presente despacho conjunto é atribuído DET e uma qualificação profissional do nível 4, nos termos conjugados do n.º 3 do n.º 1.º e do n.º 2 de n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

12 — O DET é emitido segundo o modelo constante do anexo n.º 1 da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

13 — A conclusão com aproveitamento do CET criado pelo presente diploma confere um certificado de aptidão profissional (CAP), nos termos conjugados do disposto no Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, e no Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro.

14 — O CET criado pelo presente diploma deve assegurar aos diplomados a possibilidade de acesso específico ao ensino superior,

mediante a celebração de protocolos com instituições do ensino superior e outras instituições do sistema científico e tecnológico que definam os mecanismos de equivalência da formação resultante da conclusão com aproveitamento deste curso, nos termos do n.º 4 do n.º 5.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

15 — A autorização de funcionamento do CET criado no n.º 1 do presente diploma, prevista no n.º 5.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, deve ser acompanhada de consulta aos parceiros sociais e económicos do sector envolvido.

16 — O plano de formação do CET criado pelo presente despacho conjunto bem como o plano de formação definido nos n.ºs 2 e 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, incluindo a descrição dos perfis de saída profissional, as condições de acesso, a respectiva estrutura curricular, as disciplinas, as cargas horárias e a duração total, constam dos anexos n.ºs 1 a 4 deste diploma, que dele fazem parte integrante.

17 — A implementação do referencial de formação criado ao abrigo do presente diploma será objecto de acompanhamento e avaliação, constituindo os seus resultados o fundamento para a sua revisão no prazo de dois anos após a entrada em vigor do presente despacho.

18 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

23 de Fevereiro de 2005. — Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luis Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

## ANEXO N.º 1

Área de formação — Electrónica e Automação.

Designação do curso — curso de especialização tecnológica em Manutenção Industrial.

Condições de acesso:

Têm acesso os indivíduos que concluíram o 12.º ano e curso do nível 3 de qualificação profissional na área de formação do CET;

Têm ainda acesso os indivíduos que tenham em atraso até duas disciplinas, desde que estas não integrem a componente científico-tecnológica do curso que lhe dá acesso.

Saída profissional — técnico especialista em gestão da manutenção (nível 4).

Descrição geral — o técnico especialista em gestão da manutenção é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, tem competências de gestão, garante a manutenção das unidades industriais, utiliza e repara os diferentes equipamento de diversas gerações tecnológicas e introduz nos equipamentos as modificações necessárias de modo a melhorar o rendimento e a fiabilidade destes.

Actividades principais:

- Elaborar e estudar planos de manutenção;
- Cooperar com a área da produção com o objectivo de otimizar os recursos e diminuir tempos improdutos;
- Coordenar as actividades de manutenção por forma a minimizar os custos globais;
- Desenvolver relações técnicas com os fornecedores de equipamentos e analisar as necessidades de adaptação das tecnologias às especificidades da empresa;
- Analisar as necessidades de equipamento e providenciar a sua aquisição;
- Promover e aplicar práticas de manutenção preventiva;
- Detectar erros e desvios técnicos que ocorram;
- Estabelecer programas e planos de manutenção de máquinas eléctricas e de instalações eléctricas;
- Assistir tecnicamente a produção, intervindo em caso de anomalias ou avarias;
- Inspeccionar e avaliar equipamentos.

## ANEXO N.º 2

**Referencial curricular do plano de formação para candidatos com ensino secundário ou equivalente e qualificação profissional do nível 3 de área afim.**

Área de formação — Electrónica e Automação.

Designação do curso — curso de especialização tecnológica em Manutenção Industrial.

Componentes de formação	Área de competências	Unidades de formação	Duração de referência (horas)
Sócio-cultural	Línguas e Comunicação Organização e Gestão Cidadania e Sociedade	Português	20
		Inglês	20
		Organização e Gestão de Empresas	25
		Qualidade Industrial	40
		Análise de Custos	29
		Enquadramento Industrial	10
		<i>Subtotal</i>	144
Científico-tecnológica		Tecnologia Mecânica I	50
		Tecnologia Mecânica II	60
		Instalações e Máquinas Eléctricas	70
		Electrónica	65
		Automação Industrial	70
		Técnicas de Diagnóstico e Ensaio	55
		Desenho Técnico	45
		Técnicas de Reparação	60
		Organização e Gestão da Manutenção	55
		Aplicações Informáticas (GMAC)	45
		Sistemas AVAC	55
		Manutenção Electromecânica	91
		Opção I — Aprovisionamento e Gestão de Stocks/Noções de Microbiologia.	45
		Opção II — Auditorias Energéticas/HACCP	50
<i>Subtotal</i>	816		
Formação em Contexto de Trabalho			600
		<i>Subtotal</i>	600
		<i>Total</i>	1 560

## ANEXO N.º 3

**Formação profissional do nível 3 para candidatos que concluírem com aproveitamento o plano de formação do anexo n.º 4, nos termos do n.º 4 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.**

Área de formação — Metalurgia e Metalomecânica.

Designação do curso — curso de Manutenção Industrial — Electromecânica (nível 3).

Saída profissional — técnico de manutenção electromecânica (nível 3).

Descrição geral — o técnico de manutenção electromecânica é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, participa nas diferentes actividades do serviço de manutenção, garantindo o bom funcionamento das instalações industriais.

Actividades principais:

- Colaborar na elaboração do planeamento da manutenção, sob a orientação do responsável da oficina de manutenção;
- Preparar planos de manutenção preventiva, sob a orientação do chefe da oficina de manutenção;
- Organizar a gestão da ferramentaria;
- Elaborar requisições dos materiais, das peças de reserva e dos meios logísticos (ferramentas, andaimes, etc.) necessários à realização dos trabalhos de manutenção;

Realizar tarefas de manutenção dos 1.º e 2.º níveis e integrar equipas de manutenção dos níveis 3.º e 4.º;

Elaborar relatórios e estatísticas relativos aos trabalhos de manutenção;

Colaborar com os preparadores de trabalho na caracterização das OT (ordens de trabalho) dos trabalhos de manutenção preventiva ou correctiva;

Executar as tarefas de lubrificação constantes dos planos de lubrificação de uma máquina ou linha de produção;

Proceder à limpeza, à mudança de filtros e a outras actividades ligadas à lubrificação;

Proceder à recolha de amostras de óleos lubrificantes para posterior análise laboratorial.

## ANEXO N.º 4

**Referencial curricular do plano de formação para candidatos com ensino secundário ou equivalente e qualificação profissional do nível 3 de área não afim ou sem qualificação profissional do nível 3.**

Área de formação — Metalurgia e Metalomecânica.

Designação do curso — curso de Manutenção Industrial — Electromecânica (nível 3).

Componentes de formação	Área de competências	Unidades de formação	Duração de referência (horas)
Sócio-cultural	Línguas e Comunicação Organização e Gestão Cidadania e Sociedade	Inglês	50
		Português	60
		Inserção Profissional	40
		<i>Subtotal</i>	150
Científico-tecnológica	Ciências Básicas e Tecnologias	Matemática	60
		Mecânica Geral	50
		Desenho Técnico	80
		Materiais	60
		Introdução Automação Industrial	60
		Electrotecnia	105
		Tecnologia Mecânica	100
		Hidráulica e Pneumática	85
		Elementos de Máquinas	120
		Introdução às Máquinas Térmicas	85
		Introdução à Electrónica	85
		Lubrificação e Desgaste	65
		Informática Geral	55
		Higiene e Segurança no Trabalho	40
	<i>Subtotal</i>	1050	
Formação em contexto de trabalho			360
		<i>Subtotal</i>	360
		<i>Total</i>	1560

**Despacho conjunto n.º 244/2005.** — A Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) no contexto das formações pós-secundárias não superiores.

Os CET, cujos princípios se enquadram nas orientações definidas no Plano Nacional de Emprego, visam aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos no domínio da formação de base e o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício profissional qualificado, através de percursos formativos que integram os objectivos de qualificação e inserção profissional e permitam o prosseguimento de estudos.

Os CET constituem formações pós-secundárias não superiores, a desenvolver na mesma área ou em área de formação afim àquela em que o candidato obteve qualificação profissional do nível 3 e estruturam-se em componentes de formação sócio-cultural e científico-tecnológica e de formação em contexto de trabalho.

Pela articulação com o sistema nacional de certificação profissional (SNCP), regulado pelo Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, preconiza-se garantir um enquadramento coerente das formações visadas nos percursos qualificantes de cada área profissional e, com a conclusão com aproveitamento dos CET, a atribuição de um diploma de especialização tecnológica (DET) e uma qualificação profissional do nível 4.

O quadro legal definido permite também, sem que seja posto em causa o objectivo prioritário da inserção profissional, que aos diplomados dos CET seja dada a possibilidade de acesso específico ao ensino superior, designadamente desde que, no quadro da legislação em vigor, as entidades promotoras celebrem protocolos com as instituições do ensino superior para este efeito.

O sector têxtil e do vestuário ocupa um lugar de destaque no panorama económico nacional, considerando as percentagens de pessoal ao serviço, do volume de vendas e do valor acrescentado bruto (VAB) e ainda das exportações da indústria transformadora.